



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº 310/2012.

Declara o Dia e Semana Municipal da Juventude no Município de Matureia Paraíba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica decretado oficialmente o Dia e a Semana Municipal da Juventude no município de Matureia Paraíba, nos seguintes dias:

I – Dia 18 (dezoito) de agosto, Dia Municipal da Juventude;

II – De 12 (doze) a 18 (dezoito) de agosto, Semana Municipal da Juventude.

Art. 2º - Fica a critério do Poder Executivo Municipal e suas secretarias, bem como todos os órgãos de Poder Público Municipal, órgãos da iniciativa privada e Sociedade Civil a forma de comemoração e manifestação ao Dia e a Semana Municipal da Juventude no Município de Matureia Paraíba nas datas citadas no Art. 1º inciso I e II desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matureia/PB, 03 de abril de 2012.

Daniel Dantas Wanderley

Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei Nº 111, de 10 de março de 2001

Maturéia/PB, 03 de abril de 2012.

Tiragem desta edição: ESPECIAL.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº 310/2012.

Declara o Dia e Semana Municipal da Juventude no Município de Maturéia Paraíba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica decretado oficialmente o Dia e a Semana Municipal da Juventude no município de Maturéia Paraíba, nos seguintes dias:


I – Dia 18 (dezoito) de agosto, Dia Municipal da Juventude;

II – De 12 (doze) a 18 (dezoito) de agosto, Semana Municipal da Juventude.

Art. 2º - Fica a critério do Poder Executivo Municipal e suas secretarias, bem como todos os órgãos de Poder Público Municipal, órgãos da iniciativa privada e Sociedade Civil a forma de comemoração e manifestação ao Dia e a Semana Municipal da Juventude no Município de Maturéia Paraíba nas datas citadas no inciso I e II desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maturéia/PB, 03 de abril de 2012.


Daniel Dantas Wanderley
Prefeito Municipal